# I COMPLEMENTAR Nº 031 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

"Altera Dispositivo do Código Tributário do Município de São João de Meriti e dá providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus esentantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I COMPLEMENTAR:**

Art. 1° - Altera os artigos abaixo da Lei Complementar n.° 004/93, com ações através das Leis Complementares n$^{os}$ 006/95, 012/97, 017/98 e 018/98.

"Art. 10 – A mudança de tributação de territorial para predial ou vice-a ocorrerá a partir da concessão do "habite-se" ou da ocorrência de situação de

§ 1° - Na hipótese do "caput" deste artigo, o territorial somente será do até a data da mudança de tributação.

§ 2° - Tratando-se de mudança de predial para territorial, o imposto torial será devido a partir do exercício seguinte."

"Art. 30 – O Poder Executivo fixará anualmente o calendário para ança do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, mediante a essão dos descontos, a seguir:

I - 15% (quinze por cento) para pagamento em janeiro;
II - 10% (dez por cento) para pagamento em fevereiro;
III - 7% (sete por cento) para pagamento em março.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os pagamentos em parcelas será edido 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor da cota, se o recolhimento

"Art. 124 - .....

IV – As Escolas de Ensino da rede particular de qualquer grau, serão putadas à alíquota de 2,5 ( dois e meio por cento), sobre o movimento econômico.

"Art. 183 – A Taxa de Fiscalização de estabelecimento de produção, mércio, indústria e prestadores de serviços, profissionais liberais, autônomos alizados, associações civis ou qualquer outra pessoa jurídica, tem como fato ador o exercício do poder de polícia, de caráter eminentemente administrativo, em téria de vigilância, controle e fiscalização permanente na salva-guarda do interesse olico em questões relativas à localização, higiene, segurança das instalações, meio biente e saúde pública.

§ 1° - Contribuinte da Taxa é toda pessoa jurídica cuja atividade esteja idicionada ao exercício do poder de polícia, em matéria de situação fiscal, posturas nicipal, da segurança quanto às instalações, do meio ambiente, da higiene e da de pública.

§ 2° - A taxa é devida anualmente, conforme tabela prevista no art. 197, do exigível sua apresentação sempre que o contribuinte for fiscalizado."

"Art. 197 – A taxa será cobrada de acordo com a tabela abaixo:

| | UFIR |
|---|---|
| 1- Empório e Supermercados ..... | 700 |
| 2- Armazéns e Mercearias ..... | 280 |
| 3- Peixarias ..... | 220 |
| 4- Restaurantes ..... | 280 |
| 5- Churrascarias ..... | 280 |
| 6- Lanchonete e Padarias ..... | 200 |
| 7- Açougue, Laticínios, Salgados ..... | 220 |
| 8- Quitandas ..... | 120 |
| 9- Lojas de Magazines (Deptº.) ..... | 500 |
| 10- Café e Bar ..... | 120 |
| 11- Charutaria ..... | 120 |
| 12- Bazar | 120 |

| | | |
|---|---|---|
| 14- | Tecidos, Fazendas e Roupas feitas | 200 |
| 15- | Móveis | 160 |
| 16- | Tintas e derivados | 200 |
| 17- | Peças e acessórios, vendas, óleo e lubrificantes | 160 |
| 18- | Discos | 120 |
| 19- | Perfumarias | 160 |
| 20- | Leiteria e derivados | 100 |
| 21- | Plásticos e borrachas | 120 |
| 22- | Mat. Elétricos, Mat. Construção, louças | 160 |
| 23- | Artigo para presente e importadoras | 120 |
| 24- | Brinquedos | 120 |
| 25- | Papelaria e livraria | 160 |
| 26- | Material de Limpeza | 120 |
| 27- | Artigos Esportivos | 120 |
| 28- | Armarinhos | 120 |
| 29- | Comércio de plantas e cerâmicas | 120 |
| 30- | Tapeçarias | 120 |
| 31- | Comércio de aves e animais vivos | 160 |
| 32- | Cereais, frutas e legumes | 100 |
| 33- | Bombonieres | 100 |
| 34- | Farmácias e drogarias | 120 |
| 35- | Sapataria | 120 |
| 36- | Eletrodomésticos (Dept$^{os}$) | 500 |
| 37- | Joalherias | 120 |
| 38- | Confeitaria e doces | 200 |
| 39- | Boutiques | 120 |
| 40- | Decorações | 120 |
| 41- | Vidraçaria | 120 |
| 42- | Depósitos de bebidas e cigarros | 160 |
| 43- | Revendedores autorizados de veículos | 200 |
| 44- | Revendedores de veículos usados | 200 |
| 45- | Depósitos de corrosivos, inflamáveis, etc. | 220 |
| 46 - | Pensões e similares | 100 |
| 47- | Depósito de papel, papelão, trapos, etc. | 160 |
| 48- | Estabelecimentos comerciais, org. rudimentar | 100 |
| 49- | Comércio Atacadista | 300 |
| 50- | Restaurantes dançantes e boates | 250 |
| 51- | Outras Atividades n/ especificadas anteriormente | 120 |

| | | |
|---|---|---|
| 53 | - Postos de serviços para veículos..... | 220 |
| 54 | - Instituto de beleza ..... | 120 |
| 55 | - Salões de engraxates e barbeiros ..... | 120 |
| 56 | - Est. De banho, duchas, mass., saunas e similares | 120 |
| 57 | - Laboratórios de análises clínicas ..... | 160 |
| 58 | - Hosp., Casas de Saúde, Sanatório, P.Socorro ... | 120 |
| 59 | - Armazéns gerais, depósito ou guarda de bens .... | 360 |
| 60 | - Agência de turismo e viagens ..... | 120 |
| 61 | - Auto escola e Moto escola ..... | 120 |
| 62 | - Banco de Sangue e Casa de recup. e repouso ..... | 120 |
| 63 | - Clínica de Fisioterapia e veterinária ..... | 120 |
| 64 | - Clínica Médica e Odontolóliga ..... | 120 |
| 65 | - Casas Lotéricas, loterias esportivas, etc. ..... | 120 |
| 66 | - Salão de bilhares, boliches, fliperamas e cong. . | 160 |
| 67 | - Administração de bens e negócios ..... | 120 |
| 68 | - Estab. Com. que inclua jogo e diversões ..... | 160 |
| 69 | - Oficina de conserto de veículos ..... | 160 |
| 70 | - Serviços gráficos ..... | 160 |
| 71 | - Oficinas de consertos em geral ..... | 120 |
| 72 | - Buffet ..... | 120 |
| 73 | - Estabelecimentos de ensino ..... | 120 |
| 74 | - Estacionamento de veículos ..... | 160 |
| 75 | - Posto de gasolina com serviço ..... | 160 |
| 76 | - Lanchonete e posto de gasolina s/ serviço ..... | 160 |
| 77 | - Editora de jornais e revistas ..... | 120 |
| 78 | - Cinemas e teatros ..... | 120 |
| 79 | - Extração de cópias e xerox ..... | 120 |
| 80 | - Representações ..... | 120 |
| 81 | - Seguradoras ..... | 200 |
| 82 | - Bancos e Instituições financ.e congêneres ..... | 700 |
| 83 | - Posto avançados de bancos ..... | 500 |
| 84 | - Engenharia e Terraplanagem ..... | 250 |
| 85 | - Empresas de Viação ..... | 360 |
| 86 | - Transportadoras em geral ..... | 250 |
| 87 | - Outras Atividades não especificicados nos itens anteriores ..... | 120 |

"Art. 225 – A Taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

1– Loteamento, Reloteamentos ..... 25 UFIR p/ lote
Desmembramento e Remembramento:

a) Revogado
b) Revogado

2 – Modificação de Projeto aprovado de lotes .... 16 UFIR P/ lote

3– Modificação de Projetos de Construção aprovados sem modificação de áreas ..... 30 UFIR p/ unidade

4– Autenticação de planta aprovada ..... 20 UFIR p/ prancha

5 - Construção residencial (prazo 12 meses)
a) até 70 m²..... 40 UFIR
b) acima de 70 m² ..... 1 UFIR p/ m²

6 - Construções não residencial (prazo de licença 12 meses)
.....

8 – Reformas e acréscimos ( prazo da licença 12 meses)

a – Imóveis residenciais 1 UFIR p/ m²
b- Imóveis não residenciais 2 UFIR p/m²

9 – Alinhamento do lote

a – até 15 m de testada 2 UFIR p/ m²
b – acima de 15 m 0,5 UFIR p/m. excedente
.....

10 – Instalação Comercial

Taxa Única 40 UFIR
.....

12 – Transformação de uso (comercial/residencial ou vice-

Taxa única p/ unidade 60 UFIR

.....

16 - Corte de árvore quando autorizado 30 UFIR

17 - Cópias de planta do arquivo municipal 10 UFIR p/m²

.....

19 - Laudo de vistoria técnica 50 UFIR p/ lauda

"Art. 234 - .....

I - .....

a) .....

b) da não existência de débito fiscal, por inscrição .... ..... 4 UFIR.

II – REVOGADO.

III – .....

IV – .....

V – .....

VI – REVOGADO."

VII – Da interposição de recursos – 15 UFIR's.

"Art. 245 – A taxa será devida anualmente conforme tabela prevista no desta Lei Complementar."

Art. 257 - .....

I - .....

II - .....

III- Pela coleta e remoção do lixo de imóveis.

1 - por unidade residencial, na guia do IPTU..... 30 UFIR /ano

2 - estabelecimentos não residenciais, diferença na guia referente à taxa prevista no art. 183.

2.1 – Sala de escritório e consultório..... 80 UFIR/ano

2.2 - Loja comercial ..... 180 UFIR/ano

2.3 - Loja Departamento ..... 300 UFIR/ano
2.4 - Supermercado ..... 600 UFIR/ano
2.5 - Indústria ..... 300 UFIR/ano
2.6 - Estabelecimento Hospitalar ..... 300 UFIR/ano
2.7 - Hoteis/Moteis/Postos Combustíveis ... 300 UFIR/ano
2.8 - Salões de Festas ..... 250 UFIR/ano
2.9 - Atividades Comerciais em instalações rudimentares ..
..... 80 UFIR/ano
2.10- Clubes, parques, circos, exposições, festas de rua .....
..... 300 UFIR/ano ou 5 UFIR/dia.
2.11- Estabelecimentos de Ensino ..... 300 UFIR/ano
2.12- Atividades não elencadas ..... 150 UFIR/ano

Art. 2º - Os contribuintes referidos no item 39 da Lista de Serviços de que ata o art. 91 da Lei Complementar nº 004/93, com alteração pela LC 006/95, com ébitos até 1998, gozarão de desconto de 40% ( quarenta por cento) se efetuarem eus pagamentos até o dia 31 de março de 2000.

Art. 3º - As taxas referentes aos processos protocolados até 30 de ovembro de 1999, devidas com fundamento no art. 224 da Lei Complementar 04/93, poderão ser quitadas em até 10 (dez) parcelas mensais.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 05/95, que instituiu a Taxa de Inspeção e Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua ublicação.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO